MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT/RS - NUDPRO
23 AGO 2005
MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
46216 - 012450 / 2005
NÚCLEO DOC. E PROCESSO

DRT/RS M. DO TRABALHO
REGISTRO EMPREGO
Fls: 01
Rubrica

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

(REVISÃO E READEQUAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS)

Período de vigência: 01-07-2005 até 31-03-2006

1 – CONVENENTES

1.1 - Categoria econômica

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (051) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, sr. Clyton Baptista Ruperti, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 001.196.360-34, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20.

1.2 - Categoria profissional

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (051) 3223-7491, 3223-6355 e 3223-7859 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.327 e portador do CIC nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Cel. Chicuta, n.º 29, Passo Fundo (CEP 99020-030), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, divorciado, portador do CIC sob nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

DRT/RS M. DO TRABALHO
Fls: 02
Rubrica

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (055) 3512-5471, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1607, sala 03, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.494.923/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Angelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB, com sede na rua Cristovão Colombo, nº 2170, São Borja (CEP 97679-000), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.918.272/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, sr. Nerison Maggio Pinto, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 375.001.040-40, residente e domiciliado em São Borja/RS. O registro sindical foi obtido em 28/03/2002 através do processo MTE 46000-014322/2001-26; e,

1.2.7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - SENALBA/LIVR., com sede na rua Barão do Triunfo, nº 375, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º (em andamento), neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro sindical foi obtido em 23/01/2004 através do processo MTE 46000- 015134/2002-04.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão a partir de **1º de julho de 2005 até 31 de março de 2006.**

3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

3.1 - **Categoria econômica**: As *"entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – **SECRASO-RS".**

3.2 - **Categoria Profissional**: Os empregados em *"entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelos **SENALBAs** Convenentes.

DEFINIÇÃO

O presente instrumento se aplica às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre empregados em geral, inclusive **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**[1] (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas ainda não qualificadas conforme a LDBN), e dos **TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**[2] (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas já devidamente qualificadas conforme a LDBN), e a categoria econômica composta pelas entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** (abaixo relacionadas - exceção às categorias diferenciadas), considerando como tal o definido no art. 2º e seus parágrafos da CLT.

Com o intuito de esclarecer:

Entende-se como entidades **CULTURAIS** as Fundações privadas; Associações em geral; Cursos livres (de Informática e afins) e/ou de Idiomas; Centros de Tradições Gaúchas; Entidades de Canto; Corais e Cultura de Etnias; Lojas Maçônicas; etc.

Entende-se como entidades **RECREATIVAS**, os clubes sociais e recreativos; academias em geral (de dança, capoeira, natação, cultura física, artes marciais, e afins); etc.

Entende-se como entidades de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, as creches comunitárias, assistenciais e/ou filantrópicas; as creches privadas; as Associações e Conselhos Comunitários; as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); os Conselhos de Pais e Mestres (CPMs); Associações e Movimentos Assistenciais; Casas de Assistência aos Deficientes; Clube de Mães; SESC; SESI; SEST; Asilos, ONGs – Organizações Não Governamentais, etc.

Entende-se como entidades de **ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, os cursos profissionalizantes em geral; entidades de formação de mão-de-obra e treinamento profissional; SENAI; SENAC. SENAT; SENAR; SESCOOP, SEBRAE, etc.

[1] Em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: atendentes ou auxiliares de recreacionistas devem ser alteradas para, **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

[2] Igualmente em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras, devem ser alteradas para, **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 04
Rubrica

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

4.51 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Conforme previsto e acordado entre os convenentes, através da cláusula 4.51.2 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (proc. MTb-DRT-RGS-46218-004742/05-82), os empregados integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, no Estado do Rio Grande do Sul, que percebem, atualmente, tão somente o **PISO SALARIAL**, terão o referido piso complementado e **com pagamento a partir de 1º de julho de 2005,** conforme especificado nos sub-itens abaixo descritos:

4.54 - PISOS SALARIAIS – COMPLEMENTAÇÃO

Fica estabelecida a complementação dos seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de **01 de julho de 2005**, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelos SENALBAs, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais, com exceção dos empregados citados no sub-item 4.54.7, excluídos os de Academias em geral (nestas entendidas as de natação, danças, capoeiras, etc) e 4.54.8, contratados por jornada reduzida:

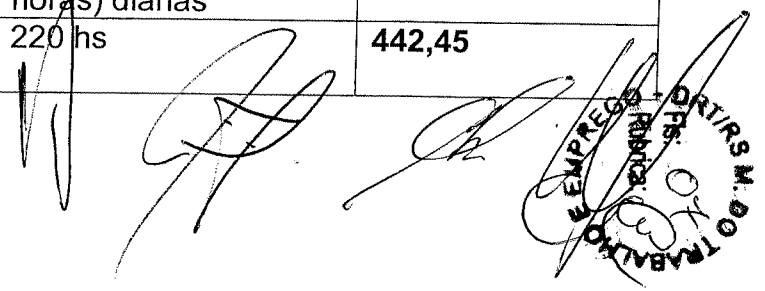
ENTIDADE: CRECHES COMUNITÁRIAS	CARGO E/OU FUNÇÃO:	Carga Horária (para jornada de:)	Piso salarial em R$
4.54.1 - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**SERVENTES**	220 hs	**312,62**
4.54.2.- Idem	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	220 hs	**318,96**
4.54.3.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias,-Assistenciais e/ou Filantrópicas	**EMPREGADOS EM GERAL** (inclusive atendentes de creche e auxiliar de recreacionista, bem como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas conf. a LDBN)	220 hs	**331,76**
	Idem	180 hs	**271,44**
	Idem	150 hs	**226,20**
	Idem	120 hs	**181,00**
	Idem	100 hs	**150,80**
4.54.5.- idem - Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias,-Assistenciais e/ou Filantrópicas	**TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN, sendo exigida 1 (uma) para cada entidade.	220 hs	**507,67**
	Idem	180 hs	**415,26**
	Idem	150 hs	**346,00**
	Idem	120 hs	**276,84**
	Idem	100 hs	**230,70**

OBSERVAÇÃO: Considerando que as entidades mantenedoras e/ou os órgãos públicos de assistência social que mantém e/ou que repassam verbas através de convênios para as creches comunitárias, assistenciais e/ou filantrópicas, não dispõem dos recursos orçamentários necessários para suportar a presente adequação dos pisos salariais; as partes convenentes, visando fundamentalmente a manutenção dos empregos, decidem diferenciar os pisos salariais das CRECHES COMUNITÁRIAS, ASSISTENCIAIS E/OU FILANTRÓPICAS das CRECHES PRIVADAS.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO Fls: 05 Rubrica

ENTIDADE: CRECHES PRIVADAS	CARGO E/OU FUNÇÃO:	Carga Horária (para jornada de:)	Piso salarial em R$
4.54.1 - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVENTES	220 hs	312,62
4.54.2.- Idem	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	220 hs	318,96
Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas	EMPREGADOS EM GERAL (inclusive atendentes de creche e auxiliar de recreacionista,	220 hs	331,76
idem		180 hs	271,44
4.54.4.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas conf. a LDBN	220 hs	442,45
	Idem	180 hs	362,00
	Idem	150 hs	301,65
	Idem	120 hs	241,32
	Idem	100 hs	201,10
4.54.5.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas	TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN, sendo exigida 1 (uma) para cada grupo e/ou classe)	220 hs	507,67
	Idem	180 hs	415,26
	Idem	150 hs	346,00
	Idem	120 hs	276,84
	Idem	100 hs	230,70

ENTIDADES: CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO E/OU FUNÇÃO	Carga Horária (p/ jornada de:)	Piso salarial em R$
Idem	**SERVENTES**	220 hs	**312,62**
Idem	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	220 hs	**318,96**
4.54.6.- CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL nestas entendidas incluídas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos livres e/ou de idiomas, de Informática, etc.	**EMPREGADOS EM GERAL (Administrativos)**	220 hs	**331,76**
	Idem	180 hs	**271,44**
4.54.7.- Idem	**INSTRUTORES (de Academias, Cursos Técnicos e/ou Livres)** – (nestas entendidas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos técnicos e livres e/ou de idiomas, etc.)	hora/instrução até o máximo de 4h (quatro horas) diárias	**7,88 cada hora**
4.54.7.1.- Idem	**INSTRUTORES (de Academias, Cursos Técnicos e/ou Livres)** – (nestas entendidas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos técnicos e livres e/ou de idiomas, etc.)	220 hs	**1.221,23**
4.54.8. – idem	**INSTRUTORES** (de informática e mecanografia)	Hora/instrução até o máximo de 4h (quatro horas) diárias	**3,78 cada hora**
4.54.8.1. – Idem	**INSTRUTORES** (de informática e mecanografia)	220 hs	**442,45**



DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 08
Rubrica:

5.- Todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas através do presente instrumento, são ratificadas, permanecendo válidas e vigentes, conforme acordado entre as partes convenentes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em abril de 2005. (proc. MTb-DRT-RGS-46218-004742/05-82).

6 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

6.1 - Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

6.2 - As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2006, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

6.3 - Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a firmatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

7 - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, 8 **de julho de 2005**.

Clyton Baptista Ruperti
CIC 001.196.360-34
Presidente do SECRASO-RS

Dr. Wilson de Oliveira Moreira
OAB-RS-14.569
CIC 192.145.450-49
Consultor Jurídico do SECRASO-RS

Antônio Johann
CIC 078.119.500-49
Presidente do SENALBA-RS e representando os demais
SENALBAs convenentes abaixo especificados

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 09
Rubrica:

Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS – 5773
CIC 010.948.90-49
Consultor Jurídico do SENALBA-RS

Observação: O Presidente do SENALBA/RS está investido de poderes para firmar a presente "Convenção Coletiva de Trabalho", segundo decisões tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme consta das respectivas atas do SENALBA-PF, SENALBA-CA, SENALBA-SR, SENALBA-SA; SENALBA/LIVR. e SENALBA-SB. A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi depositada, registrada e arquivada na DRT/RS, de acordo com o art. 614 e seus parágrafos da CLT, Decreto-Lei n.º 229/67, conforme proc. DRT n.º 46218-

Porto Alegre, julho / 2005.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218.012450/2005-13
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º X, às fls. X do livro n.º X.

Porto Alegre, 14/10/2005.

(nome, cargo, matricula e assinatura)
data do Protocolo de depósito 23/08/2005

Moreira Oliveira
do Setor de Mediação
SRTE/DRT/RS